



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 030, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2018 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2012 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.39.00 – 6947 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 1.500,00

3.3.90.39.00 – 6949 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica R\$ 1.500,00

3.3.90.39.00 – 6951 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 110 - Programa de Nacional de Alimentação Escolar – PNAE R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – 6953 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 116 – PNATE-Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Do Escolar R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – 6955 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 118 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar(PNATE - estadual) R\$ 1.000,00

TOTAL..... R\$ 6.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro** nas seguintes fontes:

- I. Fonte 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais)
- II. Fonte 104 - Demais impostos vinculados à educação básica no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais)
- III. Fonte 110 - Programa de Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- IV. Fonte 116 - PNATE-Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Do Escolar no valor de R\$ **1.000,00** (um mil reais)
- V. Fonte 118 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar(PNATE - estadual) no valor de R\$ **1.000,00** (um mil reais)

TOTAL..... R\$ 6.000,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2019.

DIRCEU ANDERLE
Prefeito em Exercício